

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
CURSO DE METODOLOGIA PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA
CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

DAVID LAIPELT DE SÁ

**SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - SIPIA:
OS DESAFIOS A SER VENCIDOS NA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO
DO SISTEMA, NA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS/SANTA CATARINA**

Curitiba

2010

DAVID LAIPELT DE SÁ

**SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - SIPIA:
OS DESAFIOS A SER VENCIDOS NA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO
DO SISTEMA, NA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS/SANTA CATARINA**

Artigo apresentado ao curso de Pós-Graduação em Metodologia para o Enfrentamento da Violência contra Criança e Adolescente, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito à obtenção do título de Especialista em Enfrentamento da Violência Contra Criança e Adolescente.

Orientador: Prof. Dorival da Costa

CURITIBA

2010

DAVID LAIPELT DE SÁ

**SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - SIPIA:
OS DESAFIOS A SER VENCIDOS NA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO
DO SISTEMA, NA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS/SANTA CATARINA**

Artigo apresentado ao curso de Pós-Graduação em Metodologia para o Enfrentamento da Violência contra criança e Adolescente, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito à obtenção do título de Especialista em Enfrentamento da Violência Contra Criança e Adolescente.

COMISSÃO EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dorival da Costa
Pontifícia Universidade Católica do Paraná

Prof. Msc.
Pontifícia Universidade Católica do Paraná

Prof. Msc.
Pontifícia Universidade Católica do Paraná

Curitiba, _____ de _____ de 2010.

Sistema de Informação Para a Infância e a Adolescência - SIPIA: os desafios a ser vencidos na implantação e operacionalização do sistema, em municípios da Grande Florianópolis/santa Catarina

Information System for Childhood and Adolescence - SIPIA: the challenges to be overcome in the implementation and operation of the system in cities of Florianópolis/Santa Catarina

David Laipelt de Sá¹

RESUMO

Este estudo foi desenvolvido com o objetivo principal de analisar quais são os principais dificultadores que interferem na implantação e operacionalização do SIPIA, nos Conselhos Tutelares de Biguaçu, Florianópolis, São José, Santo Amaro da Imperatriz, Palhoça, Paulo Lopes e Tijucas. Teve como objetivos específicos a apresentação de revisão da literatura existente sobre o tema; a realização de uma entrevista com o responsável pela implantação do Sistema nos C. T. estudados e a apresentação de sugestões para viabilizar a implantação e operacionalização do Sistema nos referidos Conselhos Tutelares. Concluiu-se que os fatores que dificultam a implantação do SIPIA é a falta de equipamentos e estrutura inadequada, além da falta de mobilização por parte dos entes envolvidos na efetivação do SIPIA.

Palavras-chave: SIPIA; Criança e adolescente; Conselho Tutelar.

ABSTRACT

This study was developed with the main objective to analyze what are the main hindering that interfere with the implementation and operation of SIPIA, the Guardianship Councils in Biguaçu, Florianópolis, São José, Santo Amaro da Imperatriz, Palhoça, Paulo Lopes and Tijucas. The specific objectives were to present review of existing literature on the subject, undertaking of an interview with the developers of the system in C. T. study and make suggestions to enable the implementation and operation of the system in those Guardianship Councils. It was concluded that factors hinder the implementation of SIPIA is the lack of adequate infrastructure and equipment, besides the lack of mobilization on the part of the entities involved in the effectuation of SIPIA.

Key-words: SIPIA; Child and Adolescent, Child Protection Council

¹ Acadêmico do curso de Pós-graduação em Metodologia para o Enfrentamento da Violência contra Criança e Adolescente, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Campus de Curitiba.

1 INTRODUÇÃO

A violência praticada por pessoas, contra seus semelhantes é uma constante em toda a história. A luta por garantias dos direitos individuais antecede a uma grande diversidade de conhecimentos desenvolvidos pelo homem ao longo de sua trajetória. Entretanto, em dias atuais ainda existem muitas barreiras a serem superadas para que o respeito à dignidade humana, especialmente quando se trata dos direitos da criança e do adolescente, seja finalmente instituído.

No Brasil, o combate a todas as formas de violência praticadas contra crianças e adolescentes conta com um sistema nacional de registros de informações sobre a realidade vivenciada por estes indivíduos: o "Sistema de Informação Para a Infância e Adolescência - SIPIA", objeto deste estudo. O referido Sistema consiste em um importante instrumento de coleta e análise de dados, que possibilita a integração de informações em todo o território nacional, facilitando a articulação entre os órgãos públicos, a sociedade civil e todos os atores direta e indiretamente ligados ao planejamento, implementação e controle de políticas públicas voltadas para a proteção da criança e do adolescente brasileiros.

Para que o SIPIA cumpra a sua finalidade, é fundamental que seja implantado e devidamente alimentado de informações em todo o país, através dos Conselhos Tutelares, incumbidos em nível municipal de receber denúncias a respeito da violência praticada contra crianças e adolescentes. Porém, de acordo com a presidente da Associação Catarinense de conselhos Tutelares - ACCT Maria Dolores Pelisão (2010), atualmente, apesar de existir Conselhos Tutelares em todos os municípios catarinenses, a maioria ainda não implantou o SIPIA, principalmente devido à falta de profissionais qualificados para operacionalizar o Sistema e à infraestrutura precária dos conselhos, muitos sequer dispõem de computadores e acesso à internet, instrumentos indispensáveis para operacionalização do referido Sistema.

Dada a importância do SIPIA para facilitar a tomada de decisões em favor do bem estar da população compreendida como "menor de idade", optou-se pelo tema deste estudo sobre os desafios a serem vencidos na implantação e desenvolvimento do SIPIA em nível municipal, especificamente nos municípios de Biguaçu, Florianópolis, São José, Santo amaro da Imperatriz, Palhoça, Paulo Lopes e Tijucas; localizados na Região da Grande Florianópolis, com o objetivo principal de analisar

quais são os principais dificultadores que interferem na implantação e operacionalização do SIPIA, nos Conselhos Tutelares de Biguaçu, Florianópolis, São José, Santo Amaro da Imperatriz, Palhoça, Paulo Lopes e Tijucas. Para atingir o objetivo proposto, foram traçados os seguintes objetivos específicos: apresentar mediante pesquisa bibliográfica, os principais fatores que contribuíram para a intensificação do combate a violência praticada contra crianças e adolescentes, os dispositivos legais vigentes em prol do bem estar dos indivíduos durante a infância e juventude, especialmente no que se refere à construção e desenvolvimento do Sistema de Informação Para a Infância e Adolescência - SIPIA; Levantar informações sobre o estágio de implantação e operacionalização do SIPIA nos Conselhos Tutelares atuantes nos referidos municípios; Sugerir, com base nas informações levantadas, soluções para viabilizar a implantação e operacionalização do SIPIA nos Conselhos Tutelares atuantes nos municípios estudados.

Além dos motivos expostos, a escolha pelo tema específico do presente estudo justifica-se, entre outros fatores, pela necessidade pessoal de ampliar conhecimentos apreendidos pelo acadêmico durante a realização do Curso de Pós-Graduação em Metodologia para o Enfrentamento da Violência Contra Criança e Adolescente, ao assumir sua posição, enquanto cidadão engajado na luta em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Profissionalmente, o desenvolvimento deste estudo possibilita que o aluno desenvolva habilidades e competências, ampliando suas chances de conquistar melhores oportunidades no mercado de trabalho.

Para as instituições envolvidas na implantação e operacionalização do SIPIA, a análise sobre os principais dificultadores da implantação do SIPIA em nível municipal, poderá servir como uma fonte de dados organizados e atualizados que demonstram as principais dificuldades a ser superadas para que o SIPIA se torne realidade.

Para a sociedade, as informações resultantes do desenvolvimento deste estudo, poderão servir inicialmente para demonstrar a importância do Sistema, enquanto fonte de dados fidedignos passível de contribuir para a transformação da realidade vivenciada por crianças e adolescentes vítimas de violência. Enquanto co-responsáveis pelo pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, os membros da sociedade encontrarão neste estudo informações sobre os fatores que dificultam a ampla cobertura do SIPIA. Tais informações podem contribuir para o planejamento

de ações sociais na busca de alternativas que possibilitem o suprimento das necessidades que impedem a efetivação do SIPIA.

A metodologia adotada neste estudo utilizou as duas dimensões da ciência no que diz respeito a sua natureza, citadas por Lakatos e Marconi (1991, p. 20), como: a dimensão “compreensiva (contextual ou de conteúdo) e a dimensão metodológica (operacional), sendo que ambas são inseparáveis e englobam aspectos de caráter lógico e técnico”.

Quanto aos objetivos, este estudo caracterizou-se como pesquisa exploratória. Andrade (2003) ensina que todo trabalho científico parte de uma pesquisa exploratória, para que o investigador amplie seus conhecimentos a respeito de um tema específico, facilitando a delimitação o assunto que pretende investigar, o estabelecimento dos objetivos da investigação e a formulação do problema a ser elucidado com a realização do estudo.

A pesquisa bibliográfica, utilizada como técnica de coleta de dados para a revisão da literatura existente sobre o tema estudado baseou-se em documentos previamente publicados, que, de acordo com Santos (2010, p.191), consistem em: "dicionários, enciclopédias, periódicos, [...] comunicação e artigos científicos, resenha e ensaios críticos. Para o autor, este tipo de estudo é muito semelhante ao estudo exploratório.

Alem da pesquisa bibliográfica, realizou-se um levantamento sobre o andamento da implantação e operacionalização do SIPIA nos Conselhos Tutelares existentes em sete municípios localizados na Região da Grande Florianópolis, através de uma entrevista, dirigida ao Gerente do Projeto SIPIA Web em Santa Catarina, Sr. Anderson Schardong.

Segundo Minayo (1994, p. 57), na entrevista o investigador procura informações através das declarações dos atores sociais.

[...] não significa uma conversa despreziosa, neutra, uma vez que se insere como meio de coleta dos fatos relatados pelos atores, enquanto sujeitos-objeto da pesquisa que vivenciam uma determinada realidade que está sendo focalizada.

Sendo a entrevista também escolhida como instrumento de coleta de dados, quanto à abordagem esta pesquisa caracteriza-se como qualitativa. De acordo com Goldemberg (2000, p. 49), as pesquisas qualitativas

[...] enfatizam as particularidades de um fenômeno em termos de seu significado para o grupo pesquisado. [...] os dados qualitativos consistem

em descrições detalhadas de situações com o objetivo de compreender os indivíduos em seus próprios termos.

No caso estudado, o grupo pesquisado consiste nos Conselhos Tutelares existentes nos municípios de Biguaçu, Florianópolis, São José, Santo Amaro da Imperatriz, Palhoça, Paulo Lopes e Tijucas.

2 DA DESCOBERTA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA À EFETIVAÇÃO DOS SEUS DIREITOS

Este capítulo apresenta uma breve revisão teórica acerca de acontecimentos que contribuíram para o reconhecimento da infância e adolescência e culminaram nas diversas ações voltadas para a efetivação dos direitos das pessoas compreendidas nessas faixas de idade.

2.1 DIREITOS HUMANOS, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ao estudar o longo caminho percorrido pela humanidade para ter respeitados seus direitos fundamentais, verifica-se que o respeito aos direitos da criança, apesar de ser consequência do reconhecimento dos direitos humanos, é uma conquista recente.

De acordo com Herkenhoff (1994), na antiguidade não existiam leis para limitar o poder do Estado, o que tornava vulnerável o respeito por parte dos governantes aos direitos das pessoas. Para o autor, embora certos pensadores atribuam o início da história dos Direitos Humanos a limitação do poder do Estado pela criação de Leis específicas, a preocupação com tais Direitos é anterior à limitação legislativa do poder, tendo surgido entre sociedades que mesmo desconhecendo as leis, culturalmente privilegiavam o tratamento digno aos indivíduos.

No entanto, o respeito à dignidade humana nem sempre fez parte da cultura entre os povos, segundo o Centro de Informação da Organização das Nações

Unidas - ONU no Brasil (2010), Ao longo da história, verifica-se acontecimentos que resultaram em grandes guerras mundiais, que deixaram visíveis as atrocidades e injustiças cometidas contra a humanidade.

De acordo com Ariès (1981), até o no século VI, não havia distinção entre as idades do homem. Apesar de já existirem estudos sobre o tema, a falta de popularização desses estudos, levava o homem daquela época a tratar a criança como uma miniatura do adulto. Em todas as atividades da vida medieval, era comum que pessoas de todas as idades se misturassem em tarefas cotidianas. A “descoberta da infância” e a conseqüente distinção entre as idades começaram a tornarem-se populares somente a partir do século XII.

Sendo os direitos do homem dificilmente respeitados, o universo infantil e infanto-juvenil enfrentava um obstáculo ainda maior: a ausência de parâmetros que diferenciasssem as necessidades, limitações e habilidades que uma pessoa apresenta durante a infância e a adolescência, das obrigações e capacidades de um adulto, inviabilizavam o estabelecimento de regras que limitassem as obrigações e o poder dos adultos sobre as crianças.

Segundo Manacorda (1997) em meados do século XIX, o Papa Pio IX convocou o Clero a vigiar as escolas, tanto públicas quanto privadas, para garantir que tudo o que fosse ensinado nessas escolas estivesse de acordo com os mandamentos católicos. O autor ensina ainda que no final daquele século, a educação dos jovens era ministrada seguindo dois princípios católicos: o preventivo que trabalha a razão, a religião e a bondade; e o repressivo “o chicote é a ameaça salutar dos castigos futuros e não está excluído”.

Neste sentido, verifica-se que os direitos da infância praticamente não existiam até então. Mesmo após a descoberta das diferentes idades do homem, percorreu-se um longo caminho até que a humanidade compreendesse o equívoco entre castigo e aprendizado. Ao ser considerada "um adulto pequeno", a criança não tinha suas reais necessidades reconhecidas no meio social. Sendo o castigo por meio do chicote considerado "salutar" para a educação infanto-juvenil, verifica-se que a agressão a crianças e jovens com o intuito de "educar", instituiu ao longo dos séculos a cultura de que castigos físicos são necessários ao desenvolvimento pleno do indivíduo.

As palavras de Postman (1999 *apud* DAY *et al* 2003, p. 11), demonstram que apesar da popularização da distinção entre as idades ter iniciado no século XII, até o

século XVIII, as questões relativas à infância continuaram recebendo tratamento idêntico às questões que envolviam o universo dos adultos:

Na Inglaterra, em 1780, “as crianças podiam ser condenadas por qualquer um dos mais de duzentos crimes cuja pena era o enforcamento” Entre 1730 e 1779, metade das pessoas que morreram em Londres tinha menos de cinco anos de idade.

Cabe considerar, de acordo com Gadotti (2002), o modelo de educação proposto durante a Revolução Francesa, no final do século XVIII quando a Assembléia Nacional Constituinte, no ano de 1793, aprovou o Plano Nacional de Educação elaborado por Lepelletier, que defendia a educação formal, gratuita, obrigatória e igualitária para todas as crianças até os doze anos de idade.

Sendo assim, pode-se afirmar que até os doze anos, segundo os parâmetros adotados pelo Governo Francês no século XVIII, a criança ainda não tinha a capacidade de discernir o certo do errado, visto que não havia alcançado a idade determinada pelo Estado para concluir a educação formal. Portanto, a condenação de crianças nessa faixa etária, comprova mais uma vez a incapacidade dos adultos de reconhecer a distinção entre as idades, embora existissem estudos sobre o tema há pelo menos mil e duzentos anos.

Diante do tratamento desumano dispensado aos indivíduos nos primeiros anos de suas vidas, coube ao Estado posicionar-se em defesa dos direitos humanos, a começar pelo estabelecimento de regras legislativas que assegurassem a proteção e os cuidados do bem-estar às novas gerações.

De acordo com Lorenzi (2007), a sociedade brasileira, como tantas outras no mundo sempre lutou pelos direitos dos trabalhadores. No ano de 1917, foi criado no país Comitê de Defesa Proletária que defendia, entre outras reivindicações, a proibição do trabalho de menores de 14 anos e a abolição do trabalho noturno de mulheres e de menores de 18 anos.

Ainda segundo a autora, no ano de 1923 instituiu-se o juizado de menores presidido pelo juiz Mello de Mattos, pioneiro na América Latina como Juiz de Menores, que empresta seu nome ao 1º documento legislativo voltado para a população com menos de 18 anos, o "Código de Menores", denominado popularmente como: "Código Mello Mattos - CMM".

Verifica-se então a primeira instituição legislativa brasileira dedicada à criança e ao adolescente.

No contexto internacional, de acordo com Day *et al* (2003, p. 12),

Em 1924, a União Internacional do Fundo para a Salvação de Crianças estabeleceu, através da Declaração de Genebra, a primeira tentativa de codificar os direitos elementares das crianças, merecendo a ratificação pela Liga das Nações. O texto, composto de cinco artigos, embora sem caráter coercitivo, foi o marco inicial, em nível internacional, na luta pelos direitos da infância.

Os autores acrescentam ainda que "a preocupação com os direitos da criança e do adolescente trouxe à tona o problema dentro dos lares; a história do direito da criança confunde-se com a evolução da abordagem da violência doméstica".

No Brasil, de acordo com Silva; Mello (2004), para atender as crianças e adolescentes, em 1942 o poder público tomou a iniciativa de responsabilizar-se pelos menores abandonados, criando o Serviço de Assistência a Menores - SAM, que integrava o Ministério da justiça, sendo análogo ao sistema carcerário destinado à população que ainda não atingira a idade adulta, com objetivos caracteristicamente coercitivos, baseados em métodos repressivos.

Capilé² (*apud* SEGUNDO 2003), explica que o modelo baseado no internato e no SAM passou a ser criticado durante os anos 50 devido a denúncias de maus-tratos e a reincidência às práticas delinquentes verificadas durante a vida adulta de ex-internos do SAM. A necessidade de modificações tornou-se evidente, e teve como consequência a criação da Fundação Nacional do Bem Estar do Menor - FUNABEM.

Segundo (2003), informa ainda que a Fundação Nacional para o Bem Estar do Menor - FUNABEM foi responsável pela criação e implementação da política nacional de bem estar do menor, sua elaboração se dava através de diretrizes políticas e técnicas.

Quando entendida como um problema que faz parte da concepção do universo adulto, a preocupação com os direitos da criança se mostra diretamente relacionada com o reconhecimento dos Direitos Humanos.

Assim, a Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH (1948), adotada e proclamada pela resolução 217 A (III), em seu Art. 1º, decreta: "Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidades e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade".

² Tese de Mestrado apresentado pela Prof. Liliane Capilé sobre o Trabalho Infantil apresentada junto ao Dep. Serviço social, UFMT. (*apud* SEGUNDO 2003, p. 2)

Fundamentada no conceito de que todos são iguais perante a lei, De acordo com o Portal Nações Unidas no Brasil (2010), a DUDH é tida como o grande marco na concepção do direito, tendo sido aprovada em Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em Paris, por mais de cinquenta países, no ano de 1948. Ainda de acordo com o referido Portal, o Brasil figura como um dos países-membros fundadores da ONU desde 24 de outubro de 1945.

Para as questões específicas em defesa dos direitos da criança e do adolescente, segundo o site UNICEF (2010), a presença da ONU no Brasil é representada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, desde 1950,

[...] liderando e apoiando algumas das mais importantes transformações na área da infância e da adolescência no País, como as grandes campanhas de imunização e aleitamento, a aprovação do artigo 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, o movimento pelo acesso universal à educação, os programas de combate ao trabalho infantil, as ações por uma vida melhor para crianças e adolescentes no Semi-árido brasileiro.

De acordo com Day *et al* (2003, p. 12), no ano de 1959, uma nova Assembléia Geral da ONU adotou a Declaração dos Direitos da Criança, concebida com base na Declaração de Genebra, citada anteriormente neste estudo. Segundo as autoras,

dez princípios compõem o documento que passou a incorporar novas diretrizes de proteção dos direitos humanos aplicáveis à infância. Sua importância deve-se ao fato de ter contribuído para o chamamento dos pais, dos cidadãos, das organizações não-governamentais, das autoridades e dos governos ao reconhecimento dos direitos da criança.

Tal documento disciplinou as bases das ações voltadas ao direito e proteção da criança, reafirmando o compromisso dos países Membros da ONU em estabelecer esforços que garantissem o bem estar necessário para o desenvolvimento pleno das pessoas nas primeiras fases de suas vidas.

Maior (*in* RESENDE; VITAL 2008, p. 20), informa que apesar de passados 60 anos desde a DUDH, "Da Carta de Direitos Humanos ao seu gozo e exercício plenos, há uma imensidão de obstáculos construídos pela própria humanidade, os quais o Estado de Direito não se mostrou suficiente para mitigar ou corrigir". De acordo com a autora, não seriam necessárias quaisquer outras leis em defesa dos direitos humanos, se realmente a igualdade entre os indivíduos fosse inequívoca, independente de qualquer classificação que diferencia as pessoas de seus

semelhantes, como pobres, negros, deficientes, entre tantos outros rótulos que impedem as pessoas de viver "livres e iguais em dignidades e direitos".

A dificuldade em garantir os direitos da infância e adolescência, previstos em numerosas leis, nos diversos países do mundo, inclusive entre os países membros da ONU, confirma essa teoria. Pois, se fosse corretamente interpretado o que está escrito no Art. 1º da DUDH (1948), o "espírito de fraternidade" deveria levar governos; lideranças sociais e econômicas e os indivíduos que compõem a sociedade como um todo, a agir em relação à criança como um ser indefeso, que depende da proteção de todos os responsáveis por seu desenvolvimento digno, proporcionando as condições necessárias à preservação de sua liberdade, de sua razão e contribuindo para que a criança desenvolva-se consciente da sua condição de liberdade e igualdade perante os demais.

De acordo com Costa (1990), no fim da década de 1970, observam-se algumas políticas diferenciadas, em favor das crianças e adolescentes no que se refere às políticas públicas "[...] o menino deixa de ser visto como um feixe de carência e passa a ser percebido como sujeito de sua história e da história de seu povo, como um feixe de possibilidades abertas para seu futuro. Agora se pergunta o que ele é, o que ele sabe o que ele traz o que ele é capaz" (COSTA. 1990, p.83).

Nesse contexto, de acordo com Azevedo (2007), a atenção legislativa à infância e adolescência no Brasil foi revisada no ano de 1979, com a promulgação da Lei 6697/79 que reeditou o Código de Menores. O autor explica que "esta 'nova' lei manteve a concepção básica do CMM, qual seja: a de ser a lei de menores um instrumento de controle social da infância e adolescência 'irregulares', ameaçadoras da família, da sociedade e do Estado", visando assistir, proteger e vigiar menores de 18 anos que se encontravam em "situação irregular".

Faleiros (1979, p. 81) complementa ensinando que:

O Código de Menores define como situações irregulares a privação de condições essenciais à subsistência, saúde e instrução por omissão, ação ou irresponsabilidade dos pais ou responsáveis; por ser vítima de maus tratos; por perigo moral, em razão de exploração ou por encontrar-se em atividades contrárias aos bons costumes, por privação de representação legal, por desvio de conduta ou autoria de infração penal. Assim as condições sociais ficam reduzidas à ação dos pais ou do próprio menor, fazendo-se da vítima um réu e tornando a questão ainda mais jurídica e essencial.

Apesar dos objetivos explicitados na citada Lei 6697/79, de "assistir, proteger e vigiar" as crianças e jovens brasileiros, bem esclarece Faleiros (1979), ao concluir

que o referido Código visava atribuir aos pais ou à própria criança ou adolescente a responsabilidade por seus atos, embora reconhecidamente, de acordo com o Art. XXII, da mencionada DUDH (1948), o Estado Brasileiro seja signatário da seguinte proclamação:

Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Ao afirmar que Código de Menores faz da vítima um réu, Faleiros (1979), demonstra a incoerência da legislação brasileira da época com o cumprimento do tratado internacional assumido com a ONU, enquanto país membro, participante da elaboração da DUDH e fundador da instituição, que há mais de três décadas antes da promulgação da Lei 6697/79, havia se comprometido diante da ONU a reconhecer e dedicar esforços para garantir o "livre desenvolvimento da personalidade" de todo ser humano. Assim, o Estado brasileiro eximia-se da responsabilidade de desenvolver esforços visando garantir os direitos humanos, passando a penalizar aqueles que foram "esquecidos" pelo Estado, ao longo dos primeiros anos de suas vidas, juntamente com os que por eles são responsáveis em primeira instância, como a família e a sociedade, igualmente incumbidas, entre tantas outras atribuições inerentes as classes menos favorecidas, de lutar pela efetivação de seus direitos, sem prover-lhes os mínimos sociais, conforme se comprometem diante da comunidade internacional.

No Brasil segundo Souza (1995), na década de 80 houve um grande movimento popular envolvendo vários setores da sociedade civil para definir novos rumos políticos e sociais, e principalmente garantir uma nova legislação em prol dos direitos das crianças.

De acordo com Lorenzi (2007), Ao longo da história, o Brasil passou por vários regimes políticos e diversas Constituições que refletiam diferentes dimensões sobre os direitos humanos. A construção e o fortalecimento de um pensamento democrático iniciam-se com a queda do regime militar no país em 1985, quando teve início a articulação da luta pela igualdade efetuada pelos movimentos da sociedade civil. A autora esclarece ainda, que esta luta sedimentou os princípios de igualdade entre as raças e gêneros e reafirma os direitos das crianças e adolescentes.

Costa (1993), explica que existiam diversos grupos que agiam articuladamente em favor da democracia especialmente no que se refere aos direitos da criança, sendo que o principal instrumento de garantia foi conquistado quando os direitos da criança e do adolescente foram incorporados à Carta Constitucional, obrigando os candidatos às eleições parlamentares a assumir compromissos com a sociedade antes das eleições.

Camargo 2008 complementa informando que:

Nesse período tivemos importantes eventos, como o I seminário Latino Americano de Alternativas Comunitárias de Atendimento a Meninos e Meninas de Rua, o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, onde crianças e adolescentes passam a discutir seus problemas e necessidades.

Segundo Lorenzi (2007), Em 1987, foi fundada no Brasil a Assembléia Nacional Constituinte, da qual participaram 559 congressistas e durou 18 meses, para que em 05 de outubro de 1988 fosse promulgada a Constituição Brasileira. Dentro deste documento permeiam os avanços na área social, contando com ações sociais desenvolvidas através dos conselhos deliberativos consultivos, introduzindo um novo modelo de gestão das políticas sociais. Com a promulgação da Constituição de 1988 surge o Estado Democrático de Direito, destinado a assegurar os direitos sociais e individuais, a liberdade, o desenvolvimento, saúde, educação, o bem estar e justiça.

Para que esses direitos fossem garantidos, houve a necessidade do fortalecimento da Federação, formada pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Esses princípios afirmam a soberania popular, estabelecendo a democracia participativa. Conforme estabelece o Art. 1º da CF/88:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa

V - o pluralismo político

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 1988).

O comprometimento dos congressistas com a causa da criança e do adolescente é verificado, de acordo com Lorenzi (2007), pela formação de um grupo de trabalho específico para o tema. As ações desse grupo de trabalho se

concretizaram com o Artigo 227, Capítulo VII da CF/88 "que introduz conteúdo e enfoque próprios da Doutrina de Proteção Integral da Organização das Nações Unidas, trazendo os avanços da normativa internacional para a população infanto-juvenil brasileira".

Art. 227 É Dever da família, da sociedade e do Estado assegurar á criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito á vida, á saúde, á alimentação, á educação, ao lazer, a profissionalização, á cultura, á dignidade, ao respeito, á liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Lorenzi (2007) explica ainda que

Este artigo garantia às crianças e adolescentes os direitos fundamentais de sobrevivência, desenvolvimento pessoal, social, integridade física, psicológica e moral, além de protegê-los de forma especial, ou seja, através de dispositivos legais diferenciados, contra negligência, maus tratos, violência, exploração, crueldade e opressão.

Embora os direitos das crianças e adolescentes estejam garantidos em legislações nacionais e internacionais, observa-se que na prática esses direitos não estão sendo cumpridos. Segundo Faleiros e Faleiros (2006), A sociedade brasileira convive com planejamentos políticos em conformidade com as aspirações sociais e ao mesmo tempo desfavoráveis a estas. Ao mesmo tempo em que a cidadania ganha reconhecimento, a impunidade prevalece por meio da justiça eletiva, inacessível para as classes menos favorecidas. Para os autores essa situação deve-se a um cruel legado de escravidão e à existência de diversas manifestações autoritárias predominantes ainda nos dias atuais.

Com o objetivo de "fazer valer" o Art. 227 da CF/88, no ano de 1990 foi promulgada a Lei n 8.069, que de acordo com Brasil (1990), dispõe sobre proteção integral à criança e ao adolescente: o Estatuto da Criança e Adolescente. - ECA

Para corrigir a postura incoerente do Estado brasileiro diante do compromisso assumido com a ONU, principalmente relação à Declaração dos Direitos da Criança, o ECA nos anos 90 veio contribuir para efetivação dos direitos das Crianças e Adolescentes.

Cabe esclarecer, de acordo com o Art. 2º da referida Lei que são consideradas crianças as pessoas com até doze anos de idade incompletos e adolescentes as que têm entre doze e dezoito anos, sendo que em alguns casos, devidamente previstos em lei, o ECA pode ser aplicável às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade. (BRASIL, 1990).

Segundo Silva; Mello (*In SILVA 2004, p. 24*), a FUNABEM criada nos anos 50 (conforme citado anteriormente), deixou de existir com a aprovação do ECA, dando lugar a Fundação Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência (FCBIA), como integrante do Ministério da Ação Social, tendo por objetivos prover melhores condições para que os princípios do ECA fossem contemplados e articular suas ações com as demais esferas do governo.

O ECA (1990), prevê ações articuladas e integradas entre Estado, família, comunidade e sociedade, formando um Sistema de Garantia dos Direitos. - SGD se articula por meio de normas leis tratados resoluções, com a mobilização dos diversos setores da sociedade, tais como: Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares, Fórum Direito da Criança e do Adolescente, Conselho de Educação, Delegacia Especializada de Proteção, Combate a Exploração Sexual e Maus tratos.

A integração entre as esferas governamentais, apesar de ser considerada primordial para que os princípios do ECA se tornem realidade, não constitui o único instrumento para o alcance dos objetivos do referido Estatuto. Conforme consta em seu Art.4: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação [...]” (BRASIL, 1990). Assim, a família, enquanto núcleo da sociedade, a coletividade e sociedade em seu todo são conclamadas, no mencionado Art. 227 da CF/88, reproduzido no Art.4 do ECA, como partícipes na luta incessante para a efetivação dos direitos da criança e da juventude.

Para facilitar a integração entre o poder público e a sociedade, o ECA determinou a criação de dois importantes órgãos: os Conselhos de Direitos e os Conselhos Tutelares.

Os conselhos de Direitos, segundo a Rede ANDI Brasil (2007), é um importante órgão criado para a defesa e garantia dos direitos da infância e adolescência.

Vinculado ao Poder Executivo eles foram criados por determinação do artigo 88 do ECA e têm como diretriz principal formular e controlar políticas públicas voltadas para melhoria integral de condições de vida da infância e adolescência. Na prática, o Conselho de Direito assegura que a política de atendimento seja prioridade absoluta, assegurada através da participação popular por meio de organizações representativas. Nele a sociedade civil compartilha com Poder Público a possibilidade de deliberar e o dever de garantir os direitos da infância e adolescência. É válido ressaltar que outros órgãos do governo podem formular políticas. Porém, para que elas sejam

executadas é necessário que os Conselhos de Direito as apreciem e as aprovem.

Os mesmos autores afirmam que, segundo o ECA, todos os Municípios estão obrigados a constituir e colocar em funcionamento um Conselho de Direito..

Sua prática está dimensionada em caráter paritário (colegiado) formados por grupos da sociedade civil e instâncias públicas, atuando nas esferas federal, estadual municipal e distrital.

Dentre suas atribuições estão:

- Gerir o Fundo dos Direitos da Infância e Adolescência respectivo, fixando os critérios de utilização dos recursos por meios de planos de aplicação;
- Devem produzir, de tempo em tempo, diagnósticos sobre a situação da infância e adolescência no seu âmbito de atuação e do atendimento dos direitos;
- Tem o papel de mobilizar a sociedade e formar opinião pública favorável ao ECA;
- Devem contribuir na elaboração do orçamento público e monitorar sua aplicação. (BRASIL, 1990).

Segundo o Art. 131 do ECA, "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei".(BRASIL, 1990).

De acordo com a Rede ANDI Brasil (2007),

Entre as atribuições dos conselhos estão: atender crianças, adolescentes, pais, mães ou responsáveis e aplicar medidas de proteção, encaminhar ao Ministério Público notícia e fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente, tomar providências para que sejam cumpridas medidas protetivas aplicadas pela Justiça a adolescentes que cometeram ato infracional, assessorar o poder executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, representar ao Ministério Público, para efeito de ações de perda ou suspensão do poder familiar e fiscalizar as entidades de atendimento.

.Atualmente, segundo com Klingl (2010), os resultados de uma pesquisa realizada pela Agência de Notícias dos Direitos da Infância - ANDI, apontam que existem pelo menos 5. 772 Conselhos Tutelares distribuídos entre os vinte e seis Estados brasileiros e o Distrito Federal, o que significa um aumento de 23,94% em relação a 2006, quando haviam 4.657 Conselhos. Apesar do aumento significativo no número de Conselhos Tutelares nos últimos quatro anos, a autora afirma que a estrutura dos referidos Conselhos "ainda é precária".

Os Conselhos Tutelares recebem diariamente denúncias a respeito da violência praticada contra crianças e adolescentes. Segundo o conselheiro tutelar Vicente Nascimento em entrevista concedida ao portal do Observatório Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (2009), "a demanda por atendimento aumenta a cada dia, visto que a sociedade vem denunciando mais, seja pessoalmente ou através do disque 100 nacional. Recebemos denúncias vindas até do Ministério Público".

De acordo com o Portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis (2010),

Em Florianópolis, as denúncias de violência contra a criança podem ser feitas aos Conselhos Tutelares³, para o SOS Criança (0800-6431407) e para o Disque 100 do Ministério da Justiça. Todas as denúncias são repassadas e verificadas primeiramente pelo Conselho Tutelar. Os atendimentos são feitos por ordem de gravidade.

Segundo o portal Rede ANDI (2006), não existem estudos que comprovem que as instituições responsáveis pela prática das ações previstas no ECA, voltadas exclusivamente para a proteção das pessoas com idade inferior a dezoito anos, estejam cumprindo com seu dever. As denominadas "medidas de proteção" previstas pelo Estatuto, devem ser aplicadas pelos Conselhos Tutelares e em certas situações por juízes da Infância e da Juventude. O Estatuto prevê a aplicação de medidas protetivas do Estado, tanto em casos de negligência, abandono, violência doméstica contra a criança, entre outros, como em casos onde o adolescente (maior de doze anos de idade) é autor de atos ilícitos.

Essas informações fazem parte do trabalho cotidiano desenvolvido nos conselhos e constituem importantes fontes de dados que podem subsidiar as tomadas de decisão, principalmente do poder público, nas ações em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Ainda de acordo com o portal Rede ANDI (2006), os profissionais que atuam junto às instituições responsáveis pela proteção ao menor de idade, afirmam que a dificuldade de se obter informações em nível nacional sobre a quantidade, periodicidade e situação em que as medidas protetivas ao menor são aplicadas, é prejudicial ao planejamento de estratégias que visam à capacitação das pessoas

³ Conselhos Tutelares de Florianópolis.

- Região Continental: Rua Marechal Câmara, 127, Estreito, fone: 3244-5691 / 3244-8010. E-mail: ctcontinente@pmf.sc.gov.br

- Região Insular: Avenida Mauro Ramos, 463, Centro, fone: 3225-3564 / 3223-4340. E-mail: conselhotutelar@pmf.sc.gov.br

- Região Norte: Rodovia SC 401, km 18, Condomínio Brasil, fone: 3266-0243 / 3266-7412. E-mail: ctnorte@pmf.sc.gov.br

diretamente responsáveis por aplicar as medidas cabíveis de acordo com as demandas desse segmento social. Uma grave consequência dessa falha no sistema brasileiro de proteção à infância e adolescência, ocorre, em determinadas circunstâncias, quando se esgotam as possibilidades de reintegração do menor vítima de violência com seu grupo familiar. Nestes casos a vítima geralmente é encaminhada para a adoção, tendo seus direitos à convivência familiar tolhido, quando na realidade, o agressor é quem deveria ser afastado do lar, e igualmente, tendo seus direitos resguardados pela autoridade pública responsável, deveria ser encaminhado a instituições especializadas em reintegrar o indivíduo ao meio social de origem, restituindo-lhe as capacidades de assumir, na maioria dos casos, o pátrio poder.

Ticly (*apud* REDE ANDI Brasil.2006), vai mais além com a seguinte constatação

Quando o menino sofre violência dentro de casa, deve-se tomar como prioridade mantê-lo em sua família, com os avós, os tios, para depois pensar em abrigo. Mas o que acontece na maioria dos casos é o envio para uma instituição desse tipo.

Para se tornarem efetivas, as ações sociais em prol do bem-estar da criança e do adolescente precisam acontecer organizadamente, com base em informações sólidas, para que os instrumentos criados até então, não fiquem "só no papel", mas sirvam para modificar a realidade das pessoas que farão o futuro da nação brasileira.

Gil (1994, p. 18), corrobora com a seguinte assertiva:

Grandes movimentos sociais, tais como o Movimento de Defesa dos direitos Humanos e o Movimento de Defesa da Ecologia, que procuram, respectivamente, expressar a liberdade e identidade do indivíduo e sua ação vivencial no equilíbrio da natureza, embora com algumas vitórias, contrastam com as práticas mais absurdas contra o direito à vida e a preservação da natureza. Neste campo, estão todas as demais manifestações desses movimentos, desde a resistência dos "sem-terra", à organização dos trabalhadores e dos demais segmentos da sociedade, até as práticas discriminatórias mais deprimentes. No fogo cruzado desta luta, a sociedade brasileira apenas começa a organizar-se para defender-se. Ainda não saiu da defensiva, para impor uma estratégia inovadora.

Sendo a violência contra indivíduos incapazes de se defender, uma das práticas mais absurdas contra o direito à vida, e, entre as práticas discriminatórias, possivelmente a mais deprimente, a importância de um sistema de alcance nacional que centralize informações sobre os principais fatores que impulsionam as pessoas a agir violentamente contra crianças e adolescentes; de que forma essa violência se

manifesta e quais providências estão sendo tomadas para evitar que essa situação torne a acontecer, se traduz em um instrumento fundamental para a transformação dessa triste realidade verificada não só nos municípios de Biguaçu, Florianópolis, Palhoça, Paulo Lopes, Santo Amaro da Imperatriz, São José e Tijucas, mas em todo o território nacional.

As palavras de Lima (*in* RESENDE; VITAL 2008, p. 103), reafirmam a importância de informações confiáveis para a transformação da realidade social:

Uma sociedade alimentada com informações fidedignas é uma sociedade sadia e parceira na implementação de políticas públicas inclusivas. A informação pode ser usada para o bem e para o mal. Compete a cada um de nós fazê-la circular de forma a transformar realidades e modificar valores para o benefício da humanidade.

A compreensão de que todas as pessoas que habitam o território nacional são cidadãos brasileiros leva à reflexão sobre a responsabilidade que cabe a cada indivíduo diante da luta pela transformação da realidade social. A contribuição de todos os entes sociais, por mais insignificante que pareça, como é o caso do registro sistemático de informações individuais a respeito de atos violentos praticados contra crianças e adolescentes brasileiros, possibilita a transformação dessa cruel realidade vivenciada ainda nos dias de hoje por muitos brasileiros.

Diante dessa constatação, no ano de 1996 iniciou-se no Brasil "a construção do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência SIPIA, [...] pela ex-**FCBIA** e atualmente assumido pelo Ministério da Justiça como ação estratégica;" (BRASIL, 1996).

Por todas as finalidades expostas neste estudo, cabe reafirmar os propósitos do referido Sistema de Informações, integrado ao Plano Nacional da Política de Direitos Humanos, com vistas a gerenciar dados realísticos com o objetivo de produzir subsídios à tomada de decisão do poder público na elaboração de políticas que garantam o direito à cidadania de crianças e jovens, conforme determina a legislação brasileira:

O sistema permite a produção de conhecimentos específicos, de situações concretas de violação de direitos de criança e adolescente, identifica medidas de proteção e sócio educativas necessárias, através de relatórios de situação. Possibilita ainda conhecer e apoiar o funcionamento dos Conselhos de Direitos, Tutelares e Fundos para a Infância e Adolescente. (SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - SDH, 2010)

A Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria Especial dos Direitos Humanos - SEDH (*apud* REDE ANDI 2006), complementa explicando que o SIPIA consiste em

[...] um banco de dados nacional que registra denúncias sobre todos os tipos de violações dos direitos da população infanto-juvenil e também quais as medidas foram tomadas para proteger a criança ou o adolescente. As informações são inseridas no sistema pelos Conselhos Tutelares conectados ao Sipiia e são gerenciadas pela SEDH. (REDE ANDI 2006).

Para que o governo federal consiga implantar o SIPIA em todo o território brasileiro, de acordo com Souza (2010), as Secretarias Estaduais de Assistência Social firmaram acordos de cooperação técnica com os Conselhos Estaduais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Em Santa Catarina, de acordo com a Declaração do Escopo do Projeto SIPIA Web em SC (2010), fornecida pelo Gerente do Projeto SIPIA Web em Santa Catarina, Sr. Anderson Schardong e apresentada em anexo a este estudo como fonte complementar de dados, a Secretaria de Estado da Assistência Social/SC em parceria com o Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, Associação Catarinense de Conselhos Tutelares e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA coordena o Projeto que visa a implantação do SIPIA em 55 Conselhos Tutelares de 50 Municípios do estado até o final do ano de 2010.

Apesar de todos os esforços desempenhados para a efetivação do SIPIA em todo o território nacional, Cherri (2010), informa que a grande maioria das pessoas desconhece a existência do Sistema, que tem sua base nos Conselhos Tutelares, onde são recebidas as informações primárias sobre a situação das crianças e adolescentes brasileiros. Segundo o autor, a competência e responsabilidade pelo registro de tais informações são atribuídas exclusivamente aos Conselheiros tutelares e não devem ser delegadas a nenhum outro funcionário.

Cherri (2010), explica ainda que além de ter por finalidade a garantia de acesso a políticas sociais básicas, indispensáveis para o desenvolvimento integral do indivíduo enquanto cidadão; o programa visa subsidiar o monitoramento das demandas participando da Rede Nacional do Ministério da Justiça para monitoramento de questões relativas a crianças e adolescentes; possibilitar que os Conselhos Tutelares desempenhem suas atribuições em conformidade com as atribuições descritas no Art. 136 do ECA; realizar levantamento sobre a realidade do

Estado afim de prover subsídios para o Conselho Estadual e Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Administração Estadual e Municipal, visando a elaboração, controle e efetivação de políticas em prol do bem-estar de crianças e adolescentes; facilitar o planejamento e a realização de atividades entre instituições incumbidas da responsabilidade de desenvolver políticas e programas voltados à criança e ao adolescente. Como imediato receptor das denúncias de violação dos direitos e responsáveis pela aplicação das medidas cabíveis, o Conselho Tutelar deverá reunir e repassar as demandas observadas para o Conselho Municipal de Direitos do qual fazem parte representantes da Sociedade Civil e do Executivo Municipal, incumbido de formular e gerenciar políticas e programas, dirigidos à infância e juventude. Neste sentido, verifica-se a importância da correta e constante inserção de dados no SIPIA pelos Conselhos Tutelares. Mas, segundo o mesmo autor, ainda nos dias atuais muitos Conselheiros não se dão conta da seriedade desse processo e por esse motivo não inserem os dados no SIPIA.

Diante desses obstáculos, de acordo com SEDH (*apud* REDE ANDI 2006), as dificuldades na implementação do SIPIA em todo o território nacional, constitui mais uma barreira para a obtenção de informações que subsidiem estudos em nível nacional sobre a aplicação de medidas de proteção a criança e ao adolescente.

De acordo com Brasil (1996), a Resolução nº 50, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, em vigor desde 28 de novembro de 1996, constitui um importante documento de apoio a ampliação da cobertura do SIPIA em todo o país. Ao considerar: que: existem poucas informações confiáveis e objetivas, capazes de servir como fontes de dados para a elaboração e efetivação de políticas que atendam as demandas da infância e juventude; considerando ainda a importância estratégica da constituição do SIPIA, que iniciou-se, (conforme abordado anteriormente), com a FCBIA e atualmente encontra-se sob a responsabilidade do Ministério da Justiça; e que os Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares precisam atuar politicamente articulados e operacionalmente integrados, priorizando sua a capacitação a fim de melhor qualificá-los para o desenvolvimento de suas atribuições, o CONANDA, resolve:

Art. 1º - Apoiar a implantação e implementação do SIPIA - Sistema de Informação para a Infância e Adolescência em todos os municípios brasileiros sob a coordenação do Ministério da Justiça.

Art. 2º - Recomendar aos Estados e Municípios o apoio à efetiva implementação do SIPIA enquanto uma ação estratégica de garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Art. 3º - Recomendar às diversas instâncias do Governo Federal, especificamente ao líder do Governo na Câmara dos Deputados e aos Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos, o apoio à Emenda Orçamentária para 1997 nº 50130005, do Deputado João Coser, visando a implantação e funcionamento dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares e assegurando recursos para implantação do SIPIA.

Art. 4º - Assegurar no Plano de Ação do CONANDA para o exercício de 1997/98 o eixo básico de fortalecimento dos Conselhos de Direitos e Tutelares por meio da implementação do SIPIA. (BRASIL, 1996).

De acordo com a presidente da Associação Catarinense de conselhos Tutelares - ACTT, Maria Dolores Pelisão (2010), a referida Associação em parceria com a Universidade Regional de Blumenau (Furb), pretende criar uma escola permanente de conselheiros tutelares e municipais, com o intuito de promover a formação de conselheiros, ampliando a capacidade de atendimento a crianças e adolescentes em situações de risco. Pelisão destaca ainda a importância da implantação do SIPIA, ao afirmar que:

_ É importante que os gestores públicos participem e invistam em relações de trabalho adequadas. Precisamos de computadores e acesso à internet. Hoje, todas as cidades catarinenses contam com conselhos tutelares, mas algumas, infelizmente, têm dificuldades na estrutura.

Por fim, a importância da implantação e correta utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência pode ser resumida segundo as palavras de Cherri (2010, p. 3): "O Sipia é sem dúvidas excelente argumento para a execução de políticas públicas".

CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivo principal analisar quais são os principais dificultadores que interferem na implantação e operacionalização do SIPIA, nos Conselhos Tutelares de Biguaçu, Florianópolis, São José, Santo Amaro da Imperatriz, Palhoça, Paulo Lopes e Tijucas. Este objetivo foi atingido quando apresentou-se a revisão da literatura pertinente ao tema, demonstrando o longo caminho percorrido pela sociedade até que combate a violência praticada contra crianças e adolescentes fosse intensificado, resultando entre outras conquistas, na

construção do Sistema de Informação Para a Infância e Adolescência – SIPIA, que serve para armazenar e tratar informações que servem de subsídio para o planejamento, desenvolvimento e controle de políticas públicas voltadas para o bem estar das crianças e dos adolescentes brasileiros.. As informações obtidas com a realização da entrevista concedida pelo Sr. Anderson Schardong Gerente do Projeto SIPIA Web em Santa Catarina, demonstraram que a implantação e operacionalização do SIPIA nos Conselhos Tutelares de Biguaçu, Florianópolis, São José, Santo Amaro da Imperatriz, Palhoça, Paulo Lopes e Tijucas, vem sendo realizada de forma gradual, atendendo primeiramente os municípios mais populosos e apesar dos investimentos destinados pelo poder público para implantação e operacionalização do SIPIA em todos os Conselhos Tutelares existentes no Brasil, verifica-se que ainda faltam equipamentos e estrutura adequada para o correto funcionamento do Sistema em todos os municípios estudados onde o sistema já foi implantado. Na questão da escassez de funcionários qualificados para operacionalizar o SIPIA, verificou-se que a capacitação profissional é disponibilizada para todos os Conselhos onde o Sistema está implantado, o que possivelmente minimiza o problema. Por fim a realização deste estudo demonstrou que a implantação do SIPIA é possível e necessária, mas existem muitos problemas a ser superados e a maioria desses problemas depende tanto da mobilização dos entes envolvidos, quanto de uma melhor alocação nos recursos financeiros destinados ao programa, que possibilite a aquisição de equipamentos compatíveis com o Sistema.

REFERÊNCIAS

ÁRIÉS, Phillippe. **História Social da Criança e da família**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

AZEVEDO, Maurício Maia de. **O Código Mello Mattos e seus reflexos na legislação posterior**. Monografia promovida pelo Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: http://www.tjrj.jus.br/institucional/dir_gerais/dgcon/pdf/monografia/magistrados/2007/codigo_mello_mattos_seus_reflexos.pdf. Acesso em 14.jul.2010.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/con1988/CON1988_05.10.1988/CON1988.htm. Acesso em: 12.jul.2009.

BRASIL, ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**: Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm. Acesso em: 18.Jul.2010.

BRASIL, **Resolução nº 50**, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA de 28 de novembro de 1996 Disponível em: http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/conselho/conanda/.arqcon/.arqcon/50resol.pdf. Acesso em: 18.Jul.2010.

CAMARGO, Manuela Barreto Figueiredo de: **A Perspectiva da Convivência Familiar e Comunitária Diante do Regime de Abrigamento**: Dimensão da Violação e do Adolescente. Trabalho de Conclusão de Curso. Florianópolis: UFSC, 2008.

CENTRO DE INFORMAÇÃO DA ONU NO BRASIL História: **O primeiro documento global sobre a igualdade e a dignidade de todos**. Disponível em: http://www.dudh.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=48&Itemid=58. Acesso em: 11.jul.2010.

CHERRI, Vander. SIPIA: Conselho Tutelar. **Jornal dos Lagos** - opinião. Alfenas, 15/05/2010. Disponível em: <http://www.jornaldoslagoscom.br/jlagos/dat/doc/02031.pdf>. Acesso em: 30.jul.2010. Pp. 2-3

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **Brasil criança urgente**. São Paulo: Instituto Brasileiro de Pedagogia Social : Columbus Cultural Editora, 1990.
_____. **É possível mudar: a criança, o adolescente e a família na política social do município**. São Paulo: Malheiros, 1993.

DAY, Vivian Peres; *et al.* Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **Revista de psiquiatria do Rio Grande do Sul**, v. 25, suplemento 1. Porto Alegre, 2003, pp. 9-21. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rprs/v25s1/a03v25s1.pdf>. Acesso em: 11.jul.2010.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III), da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_

bib_inter_universal.htm. Acesso em: 10.jul.2010.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Estratégias em Serviço Social**. São Paulo Cortez, 1997.

FALEIROS, Vicente de Paula. Eva FALEIROS Teresinha Silveira (coords.); **Circuito e curtos - circuitos**. Atendimento, defesa e responsabilização do abuso sexual contra crianças e adolescentes no Distrito Federal / São Paulo: Veras, 2006.

GADOTTI, Moacir. **Historia Das Idéias Pedagógicas**. 8° ed: São Paulo: Ática, 2002.

GOLDEMBERG, M. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais**. Rio de Janeiro: Record, 2000.

HERKENHOFF, João Baptista. **Curso de direitos humanos: Gênese dos Direitos Humanos Volume I**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1994. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/herkenhoff/livro1/dhmunido/index.html>. Acesso em: 18.jul.2010.

KLINGL, Érika. 13 de julho: 20 anos do ECA Número de conselhos tutelares aumenta 24%, mas estrutura ainda é precária. Reportagem especial. **Agência de Notícias dos Direitos da Infância - ANDI**. 13/JUL/2010. Disponível em: http://www.andi.org.br/noticias/templates/boletins/template_direto.asp?articleid=25874&zoneid=21. Acesso em: 18.jul.2010.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de A.. **Metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 1991.

LIMA, Niusarete Margarida de. Artigo 31 – estatísticas e coleta de dados *In* RESENDE, Ana Paula Crosara; VITAL, Flavia Maria de Paiva. (Coords.). **A Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência comentada**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 2008. Pp. 103-106.

LORENZI, Gisella Werneck. Uma Breve História dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil. **Portal Prómenino**, 11/12/2007. Disponível em: <http://www.promenino.org.br/Ferramentas/DireitosdasCriancaseAdolescentes/tabid/77/Conteudold/70d9fa8f-1d6c-4d8d-bb69-37d17278024b/Default.aspx#> Acesso em: 11.jul.2010.

MAIOR, Izabel Maria Madeira de Loureiro. Apresentação. In RESENDE, Ana Paula Crosara; VITAL, Flavia Maria de Paiva (Coords.). **A Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, 2008. Pp. 20-22.

MANACORDA Mario Alighiero. **História da educação**. 6 ed. São Paulo. Cortez, 1997.

PELISÃO, Maria Dolores. Estatuto da criança e do adolescente faz 20 anos. **Jornal Diário Catarinense**. 13/07/2010. Disponível em: www.sed.sc.gov.br/secretaria/.do./1284-clipping-13-de-julho-de-2010. Acesso em: 20.jul.2010.

PORTAL NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL Países-membros das Nações Unidas. Disponível em: http://www.onu-brasil.org.br/conheca_paises.php. Acesso em: 20.jul.2010.

PORTAL OBSERVATÓRIO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Conselheiros Tutelares atuam na defesa dos direitos de crianças e adolescentes brasileiros. Entrevista concedida pelo conselheiro tutelar Vicente Nascimento de Belém – PA. 25/11/2009. Disponível em: <http://www.obscriancaeadolescente.gov.br/?id=nws&cod=240>. Acesso em: 13.out..2010.

PORTAL PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS. Equipe de Prevenção do Sentinela divulga os serviços e conscientiza contra o abuso sexual infanto juvenil. Notícias - Social, 21/05/2010. Disponível em: <http://portal.pmf.sc.gov.br/noticias/index.php?pagina=notpagina¬i=1759>. Acesso em: 13.out.2010.

Rede ANDI Brasil. Brasil não sabe o que faz com crianças em risco. nº 76, dezembro de 2006. Disponível em: http://www.andi.org.br/noticias/templates/boletins/template_direto.asp?articleid=15677&zoneid=21. Acesso em: 22.jul.2010.

_____. O papel do Conselhos Tutelares e de Direitos: Falta de estrutura, mas os Conselhos Tutelares e de Direitos são importantes agentes para aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Auçuba, 2007. Disponível em: <http://www.redeandibrasil.org.br/hotsite/em-pauta/o-papel-do-conselhos-tutelares-e-de-direitos/>. Acesso em: 12.jul.2010.

SANTOS, Izequias Estevam dos.. **Manual de métodos e técnicas de pesquisa científica**. 7 ed. Niterói:: Impetus, 2010.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - SDH. Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA. Disponível em: http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/spdca/sipia/ Acesso em: 25.jul.2010.

SEGUNDO, Rinaldo. Notas sobre o direito da criança . **Jus Navigandi**, Teresina, ano 7, n. 61, jan. 2003. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3626>. Acesso em: 02.ago.2010.

SEVERINO, A. J. Diretrizes para a elaboração de uma monografia científica. *in* SEVERINO, Antônio Joaquim- **Metodologia do Trabalho Científico**,. 21. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

SILVA, Enid Rocha Andrade da Silva; MELLO, Simone Guerese de. Contextualizando o "Levantamento Nacional dos Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede de Serviços de Ação Continuada". *In* SILVA, Enid Rocha Andrade da (Coord.). **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004, Pp. 21-39. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/livros/direitoconvivenciafamiliar_/. Acesso em: 20.jul.2010.

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Quem somos: UNICEF no Brasil**. Disponível em:<http://www.unicef.org.br/>. Acesso em: 20.jul.2010.

ANEXO 1 - ENTREVISTA

Florianópolis, 13 de outubro de 2010

Prezado senhor Anderson Schardong,

Esta entrevista tem como propósito Levantar informações sobre a implantação e operacionalização do SIPIA em alguns Conselhos Tutelares da Grande Florianópolis. Tais informações serão utilizadas pelo aluno David Laipelt de Sá, como subsídio para o Trabalho de Conclusão do Curso de Pós Graduação em Metodologia para o Enfrentamento da Violência Contra Criança e Adolescente, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

a) Perfil do entrevistado

1) Nome completo:

Anderson Schardong

2) Formação profissional:

Administrador

3) Lotação

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação/Coordenação Estadual SIPIA

4) Cargo ou função:

Gerente da Rede SUAS/ Administrador Estadual do SIPIA-SC

5) Há quanto tempo atua nessa função?

Com o SIPIA, há 3 anos

b) Entrevista

1) Na tabela seguinte, assinale em quais municípios da Grande Florianópolis existem Conselhos Tutelares atualmente:

Município	C. T.
Biguaçu	1
Florianópolis	3
Palhoça	1
Paulo Lopes	1
Santo Amaro da Imperatriz	1
São José	2
Tijucas	1

2) Dentre os Conselhos Tutelares existentes nos municípios da Grande Florianópolis, quais já têm o SIPIA implantado?

Biguaçu (X)

Florianópolis (X)

Palhoça (X)

Paulo Lopes ()

Santo Amaro da Imperatriz ()

São José (X)

Tijucas ()

3) Entre esses, quais operacionalizam o SIPIA atualmente?

Biguaçu (X)

Florianópolis (X)

Palhoça (X)

Paulo Lopes ()

Santo Amaro da Imperatriz ()

São José (X)

Tijucas ()

4) Quais são os instrumentos necessários para a operacionalização do SIPIA que **não** estão disponíveis ou são insuficientes, nos Conselhos Tutelares da Grande Florianópolis, onde o SIPIA já está implantado?

Biguaçu

Computadores (X)

Acesso à internet (X)

Profissionais qualificados para operacionalizar o sistema ()

Outros () - Especifique: - Existem computadores e internet, porém não satisfazem os requisitos para o uso do sistema.

Florianópolis

Computadores (X)

Acesso à internet (X)

Profissionais qualificados para operacionalizar o sistema ()

Outros () - Especifique: - Poucos computadores e internet lenta.

Palhoça

Computadores ()

Acesso à internet ()

Profissionais qualificados para operacionalizar o sistema (X)

Outros ()- Especifique: - Não participaram das capacitações.

Paulo Lopes

Computadores ()

Acesso à internet ()

Profissionais qualificados para operacionalizar o sistema ()

Outros ()- Especifique:- Não faz parte do Projeto de Implantação para o ano de 2010.

Santo Amaro da Imperatriz

Computadores ()

Acesso à internet ()

Profissionais qualificados para operacionalizar o sistema ()

Outros ()- Especifique:- Não faz parte do Projeto de Implantação para o ano de 2010

São José

Computadores ()

Acesso à internet (X)

Profissionais qualificados para operacionalizar o sistema ()

Outros ()- Especifique :-Internet muito lenta.

Tijucas

Computadores ()

Acesso à internet ()

Profissionais qualificados para operacionalizar o sistema ()

Outros ()- Especifique: - Não faz parte do Projeto de Implantação para o ano de 2010

5) Quais são os instrumentos necessários para a implantação e operacionalização do SIPIA que **não** estão disponíveis nos Conselhos Tutelares da Grande Florianópolis, onde ainda não há previsão para a implementação do referido Sistema de Informação Para a Infância e Adolescência?

R. Ainda não existe levantamento sobre a estrutura dos Conselhos Tutelares que não fazem parte do Projeto de Implantação do SIPIA para o ano de 2010, visto que inicialmente o sistema só será implantado em 50 municípios com maiores contingentes populacionais de Santa Catarina.

6) Do seu ponto de vista, quais são os principais fatores que impedem a ampla cobertura do SIPIA na Região da Grande Florianópolis? E quais medidas devem ser adotadas para superar essas dificuldades?

- Faltam melhores estruturas para os Conselhos Tutelares;
- Pouca integração entre as instituições envolvidas: Conselhos Tutelares, CMDCA, -
- Pouco contato com a Administração Estadual do Sistema SIPIA/SC;
- Falta mobilização por parte dos responsáveis pela implantação do SIPIA Estaduais.

FLORIANÓPOLIS _____, 19 de OUTUBRO de 2010.
(local) (data)

Anderson Silva
Assinatura do entrevistado.

ANEXO 2 – DECLARAÇÃO DO ESCOPO DO PROJETO

DECLARAÇÃO DO ESCOPO DO PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto: SIPIA WEB EM SC	Gerente do Projeto: ANDERSON SCHARDONG
--	--

PRINCIPAIS DEFINIÇÕES

<p>Objetivos do projeto: (Para cada objetivo, criar indicadores de sucesso e suas respectivas metas)</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Implantar a versão SIPIA Web em 55 Conselhos Tutelares de 50 municípios até dezembro/2010. 2. Capacitar 165 conselheiros tutelares, 50 servidores efetivos das Prefeituras municipais, 20 coordenadores regionais da ACCT, 03 coordenadores regionais do CEDCA e 03 coordenadores regionais do Conselho da Criança e do Adolescente. 3. Monitorar a inserção de dados tanto no site de treinamento (sipa.com) quanto do oficial (sipa.org) e gerar relatório para controle do CEDCA e Promotores de Justiça.
<p>Escopo do produto: (Descrever as características do produto, que podem ser complementadas com documentos em anexo)</p> <p>55 Conselhos Tutelares com cadastro da rede de serviços implantados, com denúncias registradas e fatos identificados com direitos violados, providências aplicadas e acompanhamento da rede realizado, nos municípios arrolados a partir das informações da coordenação estadual do SIPIA e Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (anexo).</p> <p>No final do período será realizado um evento para proposições/2011 e definição conjunta de metas para as próximas etapas.</p>
<p>Requisitos do projeto: (Condições ou capacidades que devem ser atendidas. Conversão das expectativas em requisitos)</p> <p>Conselho Tutelar com equipamento de informática e acesso à Internet, que estejam alimentando a versão local do SIPIA e com maiores contingentes populacionais de Santa Catarina.</p>
<p>Limites do projeto: (Identificação inequívoca do que está incluído e excluído do projeto)</p> <p>Não está incluída no projeto a aquisição de equipamentos de informática para os Conselhos Tutelares.</p> <p>Está incluído no projeto a infraestrutura para capacitação, através das Secretarias de Desenvolvimento Regional</p>

ACCT = Associação catarinense dos conselheiros tutelares
 CEDCA - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Entregas do projeto: (Saídas que compõe o produto, resultados, documentos, relatórios)	
<p>1. Planilha onde identifique:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Municípios que alimentam atualmente a versão local. - Diagnóstico do Ministério Público / Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude - Nominata dos envolvidos (stakeholders). 	
Critérios de aceitação de produtos: (Processo de validação dos produtos e entregas)	
Aprovação dos relatórios parciais nas Assembléias do CEDCA e da Secretária de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação.	
Premissas: Conselhos Tutelares ávidos por registrar as denúncias e fatos on-line e pesquisar informações de atendimento da rede de serviços	Restrições: Equipamentos de informática antigos Internet com pouca velocidade
Organização do projeto: (Membros e partes interessadas)	
Coordenação: Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação	
Parceiros: Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude / Associação Catarinense de Conselheiros Tutelares / Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente -CEDCA	
Identificação de riscos iniciais:	
Falta de apoio da gestão transitória (2010 – 2011)no âmbito estadual.	
Não comparecimento do público alvo, especialmente técnicos efetivos das Prefeituras.	
Contingenciamento dos recursos financeiros.	

PRINCIPAIS FASES, ENTREGAS, PRAZOS E CUSTOS DO PROJETO

Fase	Entrega	Prazo	Custo
1- Diagnóstico da realidade	<p>Planilha onde identifique:</p> <p>CTs com equipamento de informática</p> <p>CTs com acesso à Internet.</p> <p>CTs que alimentam a versão local do SIPIA</p> <p>Municípios com maiores contingentes populacionais de SC</p> <p>Conselhos Tutelares que manifestaram interesse na implantação.</p>	De 30/11 a 15/12/2009	Zero
2- Elaboracao pré-projeto	<p>Formulários : Termo de Abertura, Declaração de Escopo, Matriz de responsabilidade, Lista de Atividades e Planejamento de Riscos.</p>	De 15/12/2009 a 01/02/2010	Zero
3- Planejamento dos eventos/encontros	<p>Definição dos locais (Laboratório com 1 computador para cada participante e velocidade de Internet)</p> <p>Manifestação da Prefeitura Municipal (Termo de Adesão), que utilizarão o Sistema.</p> <p>Contratação de coffebreak, via processo licitatório</p> <p>Confecção de material gráfico (pastas, blocos, canetas personalizadas)</p> <p>Designação, através de Portaria da equipe de instrutores para usufruir de prerrogativa legal (Art.42 do Regimento Interno do CEDCA) ou ACCT assume o</p>	De 01/02 a 28/02/2010	Zero R\$ 3.000,00

	deslocamento e hospedagem		
4- Capacitação dos interessados (50 municípios).	Divulgação dos eventos/encontros Atas de presença de cada evento. Avaliação dos participantes Relatórios de cada evento com sugestões, devendo ser utilizados os mesmo padrões do Gestor Nacional de Implantação – GINS.	De marco a maio/2010	Diárias para equipe de capacitação R\$ 3.300,00
5- Monitoramento de registro no site de treinamento	Relatório semanal de quais Conselhos e Conselheiros que estão alimentando. Análise dos relatórios pela equipe do projeto, mensalmente.	De abril a junho/2010	
6- Monitoramento de registros no site oficial	Relatório semanal de quais Conselhos e Conselheiros que estão alimentando. Análise dos relatórios pela equipe do projeto	De abril a dezembro/2010	
7- Encerramento do projeto	Pesquisa de satisfação e perspectivas 2010. Relatório final com presença e avaliação dos eventos de capacitação, relatórios de monitoramento dos dois sites.	Dezembro/2010	
		Total:	R\$6.300,00

REGISTRO DE ALTERAÇÕES

Data	Modificado por	Descrição da mudança

Autor: Lucia Grisel Barreto	Aprovação: Presidente CEDCA Secretária SST	Versão: Data: 03/022010
---------------------------------------	---	-----------------------------------

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
COORDENAÇÃO ESTADUAL SIPIA

ENCONTROS REGIONAIS PARA IMPLANTAÇÃO SIPIA CTWEB/2010

Nº	SDR	MUNICÍPIOS	CONSELHEIROS	CMDCA	TÉNICOS	ACCT	TOTAL	DATA PREVISTA
1	BLUMENAU, RIO DO SUL, TIMBÓ, JARAGUÁ DO SUL	BLUMENAU (02), RIO DO SUL, GASPAR, INDIAIAL, JARAGUÁ DO SUL	15	4	4	2	25	15-16/março
2	ITAJAI, BRUSQUE	ITAJAI, BALNEARIO CAMBORIU, CANELINHA, NOVA TRENTO, BRUSQUE, RIO DO SUL (SDR DE BLUMENAU)	18	6	6	2	32	07-08/abril
3	TUBARÃO, BRAÇO DO NORTE, LAGUNA	TUBARÃO, GRAVATAL, PEDRAS GRANDES, BRAÇO DO NORTE, LAGUNA	15	5	5	2	27	14-15/abril
4	LAGES, SÃO JOAQUIM, CRIÇUMA, ARARANGUÁ	LAGES, RIO RUFINO, CRIÇUMA, IÇARA, MORRO GRANDE	15	5	5	2	27	28-29/abril
5	DIONÍSIO CERQUEIRA, SÃO MIGUEL DO OESTE, PALMITOS, MARAVILHA	ANCHIETA, SÃO MIGUEL DO OESTE, MONDAÍ, SÃO CARLOS, PINHALZINHO	15	5	5	2	27	04-05/maio
6	CHAPECÓ, XANXERÊ, QUILOMBO	CHAPECÓ, CORONEL FREITAS, GUATAMBÚ, XANXERÊ, XAXIM, QUILOMBO	18	6	6	2	32	06-07/maio
7	JOINVILLE, MAFRA	JOINVILLE (02), ARAQUARI, GARUVA, SÃO FRANCISCO DO SUL, SÃO BENTO DO SUL	18	5	5	2	30	12-13/maio
8	JOAÇABA, CAMPOS NOVOS, VIDEIRA	JOAÇABA, CAPINZAL, ZORTÉA, VIDEIRA, FRAIBURGO	15	5	5	2	27	25-26/maio
9	CAÇADOR, CURITIBANOS, CANOINHAS	CAÇADOR, CURITIBANOS, PONTE ALTA DO NORTE, SÃO CRISTOVÃO DO SUL, PORTO UNIÃO.	15	5	5	2	27	27-28/maio
10	GRANDE FLORIANÓPOLIS	BIGUAÇU, FLORIANÓPOLIS(3), PALHOÇA, SÃO JOSÉ(2)	21	4	4	2	31	realizado em 09-10/dezembro
TOTAL	30 SDR'S	50-MUNICÍPIOS 55-CONSELHOS TUTELARES	165	50	50	20	285	

* Em SC tem inicio no final de 1997 inicio 1998.

3
n.
86
CAPACITA

ALTA

* 76